



Câmara Municipal de Várzea Paulista



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria nº 1731/2020 de 01 de Fevereiro de 2020

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO N° 45/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2020

1 DO OBJETO

Aquisição de materiais elétricos para instalação de ramais telefônicos adicionais na Diretoria Financeira deste Legislativo.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta Dispensa de Licitação foi solicitado pela Diretoria Financeira desta Casa de Leis;

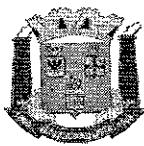
O requisitante descreve como justificativas para a contratação do referido serviço: 1) a importância de se oferecer condições adequadas de trabalho aos servidores e vereadores deste Legislativo; 2) as relevantes atribuições sob a responsabilidade da Diretoria Financeira desta Edilidade; 3) a demanda de atividades nesta área da Câmara Municipal; 4) a necessidade de instalação de 02 (dois) ramais telefônicos adicionais na Diretoria Financeira para uso das estagiárias, Maiara Coloniesi e Simone Guilhermina de Moraes; 5) tal instalação adicional proporcionará impactos positivos nos trabalhos deste setor, como por exemplo, a otimização da comunicação da Diretoria Financeira com as demais áreas do Legislativo, vereadores, fornecedores, prestadores de serviço, representantes da sociedade civil e demais órgãos da Administração Pública, e a redução da possibilidade de disseminação de doenças entre os servidores e estagiários da área financeira, em virtude da diminuição do compartilhamento de equipamentos e aparelhos no local.

Considerando ainda que, foram realizadas 04 (quatro) cotações em diferentes estabelecimentos, assim possibilitando a obtenção do melhor preço para a aquisição dos itens;

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

3 DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de dispensa de licitação. A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos, uma delas é o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Cabe ressaltar que, foram contraídas despesas anteriores com aquisições de materiais elétricos e eletrônicos, por dispensa por limite, no exercício de 2020, no montante de R\$ 543,15 (quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos). Desta forma, com esta nova aquisição, o saldo da referida despesa seria atualizado para o valor de R\$ 611,05 (seiscentos e onze reais e cinco centavos).

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

4 DO ORÇAMENTO

FORNECEDOR	VALOR R\$
A BARROS & SILVA LTDA	R\$ 67,90
VALOR TOTAL R\$	R\$ 67,90

O valor acima adjudicado é da proposta mais vantajosa apresentando o menor valor, conforme apurado em pesquisa de preços (documentação anexa). Esse valor deverá ser pago ao final do fornecimento, com a entrega do resultado final e emissão de Nota Fiscal. No valor já está incluso os honorários, tributos e despesas para o fornecimento dos itens.

Várzea Paulista, 23 de abril de 2020.

RENATA C. A. COZATTI
Presidente da Comissão
de Licitações

ADRIANO CAVALHEIRO
Membro

TAYLAN R. E. DE OLIVEIRA
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo: 23, 24, 25/04/2020.

WILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal